



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 022/94

Espécie do Expediente "Autoriza o Município a firmar convênio com a Escola Maternal "Virgílio Guimarães", Escola Maternal e Jardim da Infância "Star Ltda." (Estrelinha) e Escola Maternal e Jardim da Infância "Padre J. Eichemberg".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 28 / abril / 1994

Protocolado sob n.º 1466

A N D A M E N T O

- Em sessão ordinária de 04.05.94 baixou à Secretaria e Assessoria Jurídica;
- Em sessão ordinária de 10.05.94 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social e Serviços Públicos. *Dosa*
- Em sessão ordinária de 29.06.94 o Ver. Cezar Carneiro solicitou visto ao projeto. Em votação, a solicitação foi aprovada por unanimidade. *Dosa*
- Em sessão ordinária de 05.07.94 o projeto original foi aprovado por unanimidade. *Dosa*

Lei 1.216/94

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf
 CODIGO DO DOCUMENTO: 020128
 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C36244C2158C27966BB9664612E51E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB. / nº 298 / 94

Guaíba, 27 de abril de 1.994

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente :

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, para aprovação desta Casa, o Projeto de Lei nº 022 / 94 - " Autoriza o Município a firmar Convênio com a Escola Maternal " Virgílio Guimarães ", Escola Maternal e Jardim de Infância " Stahl Ltda. " (Estrelinha) e Escola Maternal e Jardim de Infância " Padre José Eichemberg " ", desta cidade.

O presente Projeto de Lei, que visa autorizar convênio a ser firmado entre o Município e as referidas Escolas, tem elevado alcance social eis que, em contrapartidas à cedência de professores municipais para as referidas Escolas os estabelecimentos de ensino se comprometem a colocar à disposição do Município, bolsas e meias-bolsas de estudo para serem distribuídas e utilizadas pelos filhos de funcionários municipais que percebem mensalmente, até 2,5 (dois e meio salários mínimos).

Como Vossas Senhorias bem podem aquilatar, este Convênio se aprovado, beneficiará servidores municipais que, de outra forma, não teriam oportunidade de proporcionar a seus filhos um atendimento psicológico adequado, que lhes facilitará, futuramente, o aprendizado no ensino de 1ª Grau.

Por outro lado, a cedência de professora municipais também é conveniente, pois colocará nas Escolas conveniadas, profissionais já com experiência e comprovada eficiência, o que muito contribuirá para a melhoria de qualidade de ensino.



Fl. 022/1994
Município de Guaíba
Executivo Municipal
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camfaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 02 -

Esperando que Vossas Senhorias se sensibilizem e dêem a este Projeto de Lei a atenção que o mesmo merece, com a conseqüente aprovação, valemos da oportunidade para apresentá-lhe,

Cordiais saudações

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Luiz Carlos Larréa Ferreira
M. D. Presidente da Câmara Municipal
N / C

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 22 / 94

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A FIRMAR ' CONVENIO COM A ESCOLA MATERNAL " VIRGÍLIO GUIMARÃES ", ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFANCIA " STAHL LTDA. " E ESCOLA MATER NAL E JARDIM DE INFANCIA " PADRE JOSÉ E CHERMBERG ", DESTA CIDADE

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar o Convênio com a Escola Maternal " Virgílio Guimarães ", Escola e Jardim de Infância " Stahl Ltda. " (Estrelinha) e Escola Maternal e Jardim de Infância " Padre José Eichem berg ", cujo objetivo é a cedência de professores municipais à essas escolas, recebendo em contrapartida, bolsas e meias-bolsas de estudo para serem ocupadas por filhos de funcionários da Prefeitura Municipal de Guaíba que percebam, mensalmente, até 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, facultando-se as partes conveniadas, renovar-lo por igual período ou, se for o caso, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - O presente Convênio é sem qualquer ônus para as partes conveniadas.

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 02 -

ARTIGO 4º - Os termos do presente Convênio a ser firmado pelo Município' de Guaíba e as respectivas escolas, obedecerão as cláusulas da Minuta em anexo, a qual faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos

F104
12/11/17

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DO CONVENIO

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUAÍBA E A ESCOLA MATERNAL " VIRGÍLIO GUIMARÃES ", ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFANCIA " STAHL LTDA. " (ESTRELINHA) E ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFANCIA " PADRE JOSÉ EICHEMBERG " DESTA CIDADE

O Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a Escola Maternal " Virgílio Guimarães ", inscrita no CGC/MF sob nº 94.991.882/0001-48, estabelecida na Rua Dr. Gastão Leão, nº 20, neste ato representada por Virgínia Guimarães Viegas, portadora da carteira de identidade nº 5046159264, Escola Maternal e Jardim de Infância " Stahl Ltda (Estrelinha), inscrita no CGC/MF sob nº 97.340.772/0001-04, estabelecida na Rua nº 186, Moradas da Colina, neste ato representada por Soraia Maria Stahl Ferreira, portadora do CIC nº 250229030/91 e a Escola Maternal e Jardim de Infância " Padre José Eichenberg ", inscrita no CGC/MF sob nº 89.083.229/0001-07, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 426, neste ato representada por Waina Alencastro Barbosa, portadora do CIC nº 255.211.520/91, ambas estabelecidas nesta cidade de Guaíba / RS, denominadas a seguir simplesmente de **ESCOLAS**, resolvem de comum acordo e conforme autorização da Lei municipal nº / 94, de de de 1.994, celebrar o presente **CONVENIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo, a cedência de professores municipais às escolas municipais abaixo descritas, professores estes que auxiliam no ensino didático proferido em cada uma dessas escolas, conforme condições abaixo

PL 022/1994 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepop>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4



.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

XO :

- A- Escola Maternal " Virgílio Guimarães " :
02 (dois) Professores
- B- Escola Maternal e Jardim de Infância " Stahl Ltda. " :
01 (um) Professor
- C- Escola Maternal e Jardim de Infância " Pe. José Eichem -
berg " :
02 (dois) Professores

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, as respectivas escolas colocarão à dispo -
sição do **MUNICÍPIO**, bolsas e meias-bolsas de estudo, para serem distribuídas e utili -
zadas pelos filhos de funcionários da Prefeitura Municipal de Guaíba que percebam,
mensalmente, até 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, conforme disposição ab
xo :

- A- Escola Maternal " Virgílio Guimarães " :
10 (dez) bolsas integrais
ou
20 (vinte) meias-bolsas
- B- Escola Maternal e Jardim de Infância " Stahl Ltda. " (Estrelinha)
05 (cinco) bolsas integrais
ou
10 (dez) meias-bolsas
- C- Escola Maternal e Jardim de Infância " Pe. José Eichem -
berg " :
10 (dez) bolsas integrais
ou
20 (vinte) meias-bolsas

CLÁUSULA TERCEIRA : O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze)
meses, contados da data de sua celebração, facultando-se as partes, renová-lo por
qual período ou, se for o caso, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito com
tecedência mínima de 30 (trinta) dias .

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para as '
partes conveniadas

Fl. 02

PL-022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadeqdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 07
mm

.....
- fl. 03 -

CLÁUSULA QUINTA - Semestralmente, as Escolas informarão ao Município a assiduidade dos ocupantes das respectivas bolsas e meias-bolsas, bem como o número das ocupadas.

CLÁUSULA SEXTA - As partes conveniadas elegem o Fôro da Comarca de Guaíba / RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o respectivo instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, de _____ de 1.994

JOAO COLLARES
Prefeito Municipal

Escola Maternal
" Virgílio Guimarães "

Escola Maternal e Jardim de Infância
"Stahl Ltda. "

Escola Maternal e Jardim de Infância
" Pe. José Eichemberg "

TESTEMUNHAS :

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4



Fl. 08
mm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 24/94

" O presente parecer versa sobre pedido de autorização legislativa, para que o Executivo possa firmar, convênios com as escolas Virgilio Guimarães, Escola maternal e jardim de infância "STAHL LTDA, e a Escola Padre José Eichemberg, todas desta cidade".

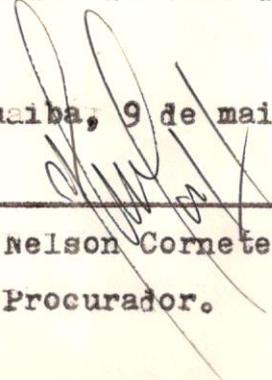
A lei, não pode ter caráter pessoal, toda lei deve revestir de UNIVERSALIDADE,

O que pretende o Executivo Municipal é beneficiar nas as Escolas enumeradas no projeto.

A nosso juízo, o presente projeto possui vício irrevável, sendo portanto, possuidor de erro de forma.

É o parecer

Guaíba, 9 de maio de 1994



Nelson Cornetet

Procurador.

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

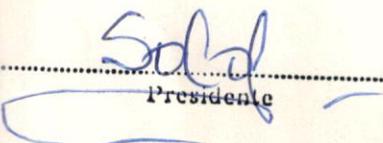
022/94

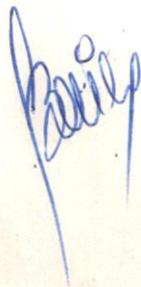
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

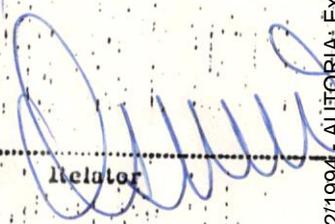
Solicitamos parecer do DPM

Sala das Comissões, em

11/05/94


Presidente




Relator

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portaf-autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4



TR.º



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 108/94

EM 11 / 05 / 94

Prezado Senhor:

A Câmara Municipal de Guaíba, a pedido da Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste solicitar a Vossa Senhoria um parecer sobre o Projeto-de-Lei nº 022/94 que "Autoriza o Município a firmar Convênio com a Escola Maternal Virgílio Guimarães, Escola Maternal e Jardim de Infância Stahl Ltda (Estrelinha) e Escola Maternal e Jardim de Infância Padre José Eichemberg", o qual segue em anexo.

Sem mais para o momento agradecemos a sua atenção.

Sem mais para o momento agradecemos a

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.

Oscar Breno Stahnke

M.D. Diretor do DPM

Porto Alegre - RS

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Of. nº 741/94

Porto Alegre, 06 de junho de 1994.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, através do of. nº 108/94, estamos enviando **PARECER** desta Delegações, de nº 7951, ementado da seguinte forma: *CONVÊNIO entre o Município e entidade particular. Viabilidade. Como em todo ato administrativo, deverá o Convênio Obedecer, além do princípio da legalidade, ao da impessoalidade.*

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA
O SR. LUIS CARLOS FERREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS
al.

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 06 de junho de 1994.

PARECER 7951

CONVÊNIO entre o Município e entidade particular. Viabilidade. como em todo ato administrativo, deverá o convênio obedecer, além do princípio da legalidade, ao da impessoalidade.

É solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaíba parecer "sobre o Projeto-Lei nº 022/94 que 'Autoriza o Município a firmar convênio com a Escola Maternal Virgílio Guimarães, Escola Maternal e jardim de Infância Stahl Ltda (Estrelinha) e Escola Maternal e Jardim de Infância Padre José Eichemberg', o qual segue em anexo". (Of. 108/94).

Na justificativa é dito que "este Convênio, se aprovado, beneficiaria servidores municipais que, de outra forma, não teriam oportunidade de proporcionar a seus filhos um atendimento psicológico adequado, que lhe facilitará, futuramente, o aprendizado no ensino de 1º Grau."

O projeto destinado a autorizar convênio diz que o objetivo é a cedência de professores às citadas escolas, tendo como contrapartida "bolsas meias-bolsas de estudo para serem ocupadas por filhos de funcionários da Prefeitura Municipal de Guaíba que percebem, mensalmente, até 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos."

A minuta do convênio faz parte do projeto, observando-se que o Município cederá cinco de seus professores, e, em compensação, serão colocadas à disposição 25 bolsas integrais ou 50 meias-bolsas a ser

PLE 022/1994 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4



M *S. S.*

rem utilizadas por filhos de servidores municipais.

2. Hely Lopes Meirelles registra que os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas ou entre entidade pública e organização particular, "para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes."

Os termos do convênio, como ato de gestão administrativa, da alçada do Poder Executivo, não são submetidos à aprovação do Poder Legislativo, e sim, à apreciação ou conhecimento deste. Registra-se que foi suspensa a eficácia do § 2º do art. 82 da Constituição do Estado, em ação direta de inconstitucionalidade (ADIN nº 177-9, liminar DJU 01-02-90). Exige este dispositivo a aprovação, pela Assembléia Legislativa, dos convênios do Estado. Aliás, o art. 53, XXIV/CE, ao cuidar da competência da Assembléia, emprega o verbo "apreciar" (convênios e acordos).

3. A administração pública, por força de preceito constitucional (art. 37/CF), deve obedecer a princípios que objetivam ou assegurem, na gestão da coisa pública, uma ação baseada na igualdade, impessoalidade, moralidade, legalidade. Pela impessoalidade ou igualdade a ação do administrador deve ser geral, com fins públicos e coletivos, sem beneficiar pessoas em particular.

4. O projeto, embora objetive beneficiar filhos de servidores que satisfaçam as exigências ali colocadas, reduzindo, portanto, o universo dos beneficiários das bolsas, dentro dos limites da categoria referida na lei, mantém intocados os princípios básicos dos atos administrativos, porquanto serão beneficiados, dentro do limite das bolsas, aqueles servidores que atenderem as condições da lei.

É oportuno referir que para servidores do Estado, a Constituição Estadual, artigo 43, previu:



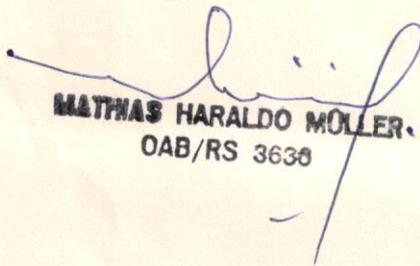
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

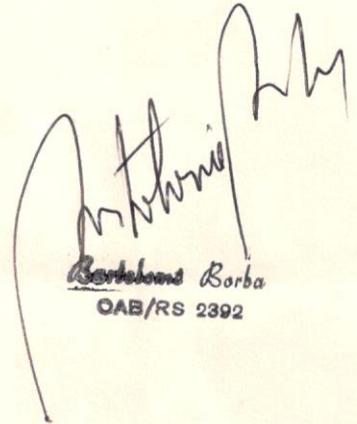
"Art. 43 - É assegurado aos servidores da administração direta e indireta o atendimento gratuito de seus filhos e dependentes de zero a seis anos em creches e pré-escolas, na forma da lei."

Embora a regra, é evidente, não tenha aplicação no Município, sua invocação se faz para mostrar que o projeto em exame cuida de situação semelhante e de forma mais restrita, limitando o benefício a determinada categoria de servidores e, ainda dentro dos limites das bolsas disponíveis.

Concluimos, por estes fundamentos que o projeto de lei em análise não encontra restrições de ordem legal ou constitucional.

É o parecer.


MATHIAS HARALDO MÖLLER.
OAB/RS 3638


Bartolomeu Borba
OAB/RS 2392





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parócor N.º

PROCESSO N.º 022/94

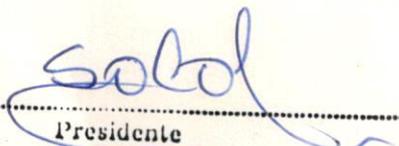
REQUERENTE

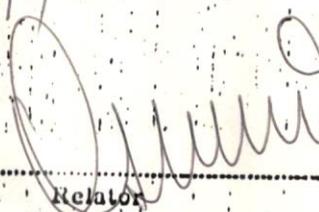
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Nada a opor quanto ao aspecto jurídico e legal.

Sala das Comissões, em

15/06/94


Presidente


Relator

PLE-022/1994 - AUTORIA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º *01*
PROCESSO N.º *022/94*
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
DE FORMA FAVORÁVEL, AO PRESENTE PROJETO DE LEI, POIS VEM BENEFICIAR FILHOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE POSSUEM SALÁRIOS DE ATÉ, 2, SALÁRIOS MÍNIMOS, É O VOTO DO RELATOR

Sala das Comissões, em *14/06/94*

[Signature]
Presidente
FAVORÁVEL

[Signature]
Relator

[Signature]
FAVORÁVEL

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 022/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: *favorável*

Sub-favorável

Sala das Comissões, em

Serique Tavares - FAVORÁVEL
Presidente

Relator

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 022/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

conforme parecer do DPM, desde que seja ampliado a todas as escolas municipais.

favorável

Antonio R. S. Cattani

Favorável ao Projeto original

Sala das Comissões, em

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

Favorável ao projeto original

FE 018

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL D GUAÍBA

Vimos por meio deste encaminhar emenda ao Projeto de Lei No.022/94, modificando o Artigo 1o. e acrescentando Parágrafo Único ao mesmo Artigo.

Art. 1o. - Fica o município de Guaíba autorizado a firmar Convênio com a Escola Maternal "Virgílio GUimarães", Escola e Jardim da Infância "Stahl Ltda."(Estrelinha) e Escola e Jardim da Infância "Padre José Eichemberg", cujo objetivo é a cedência de professores municipais à essas escolas, recebendo em contrapartida, bolsas e meias-bolsas de estudo para serem ocupadas por filhos de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Guaíba que percebem, mensalmente até 2,5(dois vírgula cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único - A prefeitura Municipal no prazo de 7(sete) dias deverá elaborar regulamento com os critérios para a concessão das bolsas de estudo, caso o número de candidatos as mesmas supere ao de vagas disponíveis.

Guaíba, 04 de julho de 1994

Ver. Cezar Carneiro

RECEBIDO
04/07/94
14.45 HORAS
m3



FE.01
m3



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 178/94

EM 06 / 07 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Sa. para encaminhar os projetos-de-lei n.ºs 022/94 que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Escola Maternal Virgílio Guimarães, Escola Maternal e Jardim de Infância Stahl Ltda (Estrelinha) e Escola Maternal e Jardim de Infância Padre José Eichenberg"; 031/94 que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à APAE", aprovados por unanimidade nesta Casa, e a Redação Final do projeto-de-lei n.º 016/94 que "Equipara o vencimento dos Secretários Municipais e Procurador Geral ao dos Vereadores e dá outras providências", aprovado por maioria, em sessão ordinária de 05 do corrente.

Solicitamos ainda, que se sancionados firmarem os projetos nos seja enviado uma cópia das leis correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos respeitosamente.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 022/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020128 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C30244C2153C27966BB9664612E51E4

